



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 10.492 /

“ALTERA O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 1º DO DECRETO Nº 10.395, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE ‘DISCIPLINA O NOVO PROCEDIMENTO DE CONTROLE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE EXERCEM A ATIVIDADE DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO MUNICÍPIO, DEFINE FORMA, PRAZO E DECLARAÇÕES DE RECOLHIMENTO DO ISSQN PELO SISTEMA ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.’”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 10.395, de 01 de dezembro de 2011, que “Disciplina o novo procedimento de controle dos prestadores de serviços que exercem a atividade de guarda e estacionamento de veículos automotores no Município, define forma, prazo e declarações de recolhimento do ISSQN pelo sistema eletrônico e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A partir de 09 de abril de 2012, todos os prestadores de serviços que exerçam a atividade de guarda e estacionamento de veículos automotores, devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, ficam obrigados a emitir a “Nota Fiscal de Estacionamento”, instituída por este Decreto.” (NR)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor em 09 de abril de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE FEVEREIRO DE 2012.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal


ARMANDO BERTONI
Secretário Municipal da Fazenda